



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎FONE: (0**43)-3538-8100

- e-mail: pmandira@uol.com.br

DECRETO Nº. 10.825 DE 05 DE JUNHO DE 2025

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 172, incisos, I, III, IV do Código Tributário Nacional;

Considerando o art. 620, do Código Tributário Municipal;

Considerando o art. 1º, inciso IV, Lei 2.638 de 28 de maio de 2015;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante requerimento do interessado e através do despacho fundamentado a conceder remissão total ou parcial dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante o cumprimento de um dos seguintes requisitos:

IV – comprovação do direito da isenção fiscal na época do respectivo fato gerador do tributo, nos termos da Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2016, bastando tão somente o requerimento de remissão e a apresentação dos documentos comprobatórios do direito a isenção;

Considerando, ainda, que o presente decreto não fere o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a remissão ao Sr. **MILDITINO JOSÉ**, contribuinte cadastrado sob o nº 1-3904, referente à dívida de IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO do ano de 2023/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2025, 82º ano de Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal